

# TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PINDORETAMA

**PLO 23/2022**


DENOMINA DE WAGNER DOS SANTOS SILVA  
O PONTO DE APOIO A SAÚDE - ST MINHOCAS

**AUTOR: CÉLIO SCIPIÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA



**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA  
Nº 418/2022 /2022.  
Matéria: PLD  
Em: 9 de 8 de 2022 às 14h30 do dia  
Recebido: Univis União



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**PROJETO DE LEI: /2022 – FCSS**

Denomina de Francisco Wagner Santos Silva o Ponto de Apoio da Saúde localizado na comunidade de Sítio Minhocas, município de Pindoretama.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA DECRETA:**

Art. 1º - Fica oficialmente denominada de Francisco Wagner Santos Silva, o Ponto de Apoio da Saúde da comunidade de Sítio Minhocas, no município de Pindoretama.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Plenário Ari Nelson, aos 09 de Agosto de 2022.

**FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**




## **DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa, tendo recebido a Presente Proposição devidamente protocolada sob o número 003 /2022, ficha A-18 /2022, determino a sua tramitação.*

*A presente propositura está elencada no Artigo 122 do Regimento Interno, portanto deverá constar no sumário a ser lido pelo Secretário da Mesa na próxima Sessão designada.*

*Pindoretama/CE, 9 / agosto de 2022.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, em conformidade com o Artigo 122 do Regimento Interno desta Casa, determina que a presente Propositura seja numerada em ordem cronológica e encaminhada à Procuradoria desta Casa para que apresente orientação técnica, procedendo na forma do Artigo 122, §3º e §4º.*

*Pindoretama/CE, 9 / agosto de 2022.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **EXPEDIENTE**

*Em obediência ao despacho da Presidência desta Casa que repousa as folhas 03, informo que o presente Projeto passa a tramitar como: PROJETO DE LEI Nº 23 /2022 DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO SCIPIÃO.*

*Pindoretama/CE, 9 / agosto de 2022.*

*[Signature]*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**CERTIDÃO DE RECEBIMENTO PELA  
PROCURADORIA**

*Certifico, que recebi a presente Propositura, abaixo descrita, conforme determinado pela presidência desta Casa, e encaminhado através da Secretaria Geral da Mesa na presente data;*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR	EMENTA
PLO	23 /2022	Célio Scipião	Denomina de Francisco Wagner Santos Silva o Ponto de Apoio a Saúde localizado na Comunidade do Sítio Minhocas, Município de Pindoretama.

*Pindoretama/CE, 9 / agosto de 2022.*

*Celiza Brito Chaves*  
**CELIZA BRITO CHAVES**  
Procuradora da Câmara de Pindoretama/CE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA PROCURADORIA**

*Encaminho na forma do Artigo 122 §3º Orientação Técnica à  
Secretaria Geral da Mesa, para que remeta à Comissão.*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PLO	23/2022	Celso Scipião

- COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.
- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

*Pindoretama/CE, 10 / agosto de 2022.*

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

*Recebo a presente Orientação Técnica e encaminhamento desde já a Comissão pertinente em*

*10 / 08 / 2022.*

*Claudio Alves Cidade Junior*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR**  
Secretário Geral da Mesa

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



# **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.  
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2022.**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária Nº /2022.

**AUTORIA:** Vereador Célio Scipião

**EMENTA:** Denomina Francisco Wagner Santos Silva o Ponto de Apoio da Saúde localizado na comunidade de sítio Minhocas – Pindoretama /CE.

**PROTOCOLO:** 09/08/2022.

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 09/08/2022.

## **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº /2022, de autoria do Vereador Célio Scipião, que tem por objetivo denominar de Wagner Santos Silva o Ponto de Apoio da Saúde localizado na comunidade de sítio Minhocas – Pindoretama /CE.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

## **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete

Página 1 de 2





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

privativamente a Câmara Municipal “**autorizar a alteração denominação de prédios, vias e logradouros públicos**”. O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode Sr. Vereador propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

### **3- CONCLUSÃO:**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

**Quórum de votação:** Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

**É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.**

*Pindoretama/CE, 10 de agosto de 2022.*

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**  
OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

Página 2 de 2